DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 778/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16863/2012
PROTOCOLO	: 1236876
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE/MS/SESAU
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 453/2011
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: KR-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES TAIS COMO: CADEIRA FIXA, MESA DE TRABALHO COM TAMPO, MAMÓGRAFO E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/SESAU.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.500,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO/HOSPITALARES TAIS COMO: CADEIRA FIXA, MESA DE TRABALHO COM TAMPO, MAMÓGRAFO E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/SESAU. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 453/2011 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 127/2011, estando sob análise à licitação à formalização contratual e sua execução financeira, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF, nº 273.383.631-

53, como Contratante, e a empresa **KR-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 12.477.941/0001-57, neste ato representada pela Sra. Kelly Cristiny Borges Larsen, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigo 120, II e III, e artigo 122, IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de materiais médico/hospitalares tais como: cadeira fixa, mesa de trabalho com tampo, mamógrafo e outros, para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública/SESAU, com o contrato no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 2418/2011, foi juntada aos autos à peça 5, no valor de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 1/12/2011 (peça 4) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 8/12/2011 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-8633/2012, proferida nos autos do Processo TC-17555/2012, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 127/2011, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–2742/2015 (peça 16), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 8170/2013 (peça 7), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, III, "a", e IV "a", aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013 e regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 453/2011, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, III, "b" e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela

Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando o não envio do Termo de Encerramento de Contrato, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do artigo 42 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC– 5700/2015 (peça 17), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 453/2011.

A Nota de Empenho nº 2418/2011, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 13-pág. 6, no valor de R$ 67.500,00), Borderô de Pagamento (peça 13-pág. 8, no valor de R$ 67.500,00) e Nota Fiscal (peça 13-pág. 7, no valor de R$ 67.500,00), que representa o saldo do empenho, o valor da nota fiscal e do pagamento, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo Total da Execução:
Valor do Contrato – R$ 67.500,00
Valor Empenhado – R$ 67.500,00
Total Liquidado (NF) – R$ 67.500,00
Total Pago (OP) – R$ 67.500,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 453/2011, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF, nº 273.383.631-53, como Contratante, e a empresa **KR-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS**

LTDA., CNPJ/MF nº 12.477.941/0001-57, neste ato representada pela Sra. Kelly Cristiny Borges Larsen, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 453/2011, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS,** CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF, nº 273.383.631-53, como Contratante, e a empresa **KR-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 12.477.941/0001-57, neste ato representada pela Sra. Kelly Cristiny Borges Larsen, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator